



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da Categoria, em processo eleitoral único, a cada três anos de conformidade com as determinações do presente Regimento.

Art. 2º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

DO ELEITOR

Art. 3º - Poderá ser eleitor o servidor que estiver filiado a mais de 6 (seis) meses da publicação deste regimento e com suas contribuições obrigatórias a partir de março de 2026, tendo o prazo para se regularizar até 05/06/2026.

DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 4º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 6 (seis) meses de exercício no serviço público municipal, estar em dia com as mensalidades sindicais até o dia 27/05/2026 e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b. Que houvesse lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- c. Que não se descompatibilize do cargo de confiança na Prefeitura, 6 (seis) meses antes das eleições da Diretoria do Sindicato.

§ 1º - Entende-se por cargo de confiança:

I. Aquele de livre nomeação e exoneração do Prefeito, ou que exerça função de comando em nome da Administração Pública, praticando ato de "governo-patrão".

§ 2º - Em caso de já eleito o Diretor que assumir cargo de confiança, conforme o parágrafo acima deverá pedir por escrito, imediatamente, afastamento da Diretoria.

§ 3º - Caso o Diretor não peça afastamento no prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria enviará um ofício o exonerando do cargo.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente ou na sua falta por outro membro autorizado pela Diretoria, por Edital.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e no site oficial do sindicato.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a. Data, horário e local de votação;
- b. Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

Art. 7º - O edital deverá conter cronograma completo do processo eleitoral, incluindo:

- I – Prazo de inscrição;
- II – Prazo de impugnação;
- III – Período oficial de campanha;
- IV – Data limite para recursos;
- V – Data da eleição;
- VI – Data da posse.

Art. 8º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ Único – O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, na página oficial e Instagram do sindicato.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo indicados 1 (um) fiscal representante de cada chapa.

§ 1º - A Assembleia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10º - O prazo para registro de chapas será de 4 (quatro) dias úteis.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicada ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

a. Ficha de qualificação do candidato assinada pelo próprio candidato;

Art. 11º - Será recusado o registro da chapa que não contenha todos candidatos efetivos e suplentes.

§ Único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 1 (um) dia, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 12º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 13º - No prazo de 1 (um) dia a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, Instagram e site do sindicato já utilizados para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação.

Art. 14º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para realizar a substituição.

Art. 15º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapas a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação da eleição.

Art. 16º - A relação dos associados em condições de votar será disponibilizada dia 06/06/2026 e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecidos a um representante de cada chapa registrada.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 17º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 3º, ou que forem inelegíveis nos termos do artigo 5º, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas, registradas.

§ 1º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação levar-se-á o competente termo de encerramento destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá 3 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões. A Comissão Eleitoral terá até o dia 03/06/2026 para julgar a procedência ou não da impugnação.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 horas:



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS_MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

- =====
- a. A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.
 - b. Notificação ao encabeçado da chapa à qual integram o impugnado.
- § 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedentes não concorrerem.

DO VOTO SECRETO

Art. 18º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c. Verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do(a) presidente(a) da comissão eleitoral;
- d. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 19º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ Único – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-lo.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 20º - A mesa coletora de voto funcionará sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral e fiscais indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas registradas, entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por cada chapa registrada.

Art. 21º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

- a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidades até segundo grau, inclusive;

Art. 22º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ Único – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 23º - Cada mesa coletora deverá possuir uma cópia deste Regimento.

Art. 24º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa da Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 25º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador da mesa coletora e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

=====

Parágrafo Único - O eleitor analfabeto terá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 26º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a. Todos os documentos oficiais com foto;

Art. 27º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa eleitoral fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 28º - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. O coordenador da Comissão Eleitoral receberá atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O coordenador da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

Art. 29º - Na contagem da cédula de cada urna, o coordenador da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Único - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Art. 30º - Finda a apuração, o coordenador da Comissão Eleitoral, proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b. Local ou locais onde funcionarão as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d. Número total de eleitores que votaram;
- e. Resultado geral da apuração;
- f. Proclamação dos eleitos.

END: Rua Joaquim de Castro Meireles, 1154 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima

CEP: 62.900-405 - Russas – Ceará - CNPJ: 09.226.461/0001-51

Email:sindirussas2013@hotmail.com – site:www.sindirussas.org



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 31º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do coordenador da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º - A eleição do Sindicato só será válida se nela tomarem parte mais de 50% mais 1 (um) dos associados aptos a votar. Não sendo obtido este quórum, o coordenador da Comissão Eleitoral, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, e promoverá nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição que deverá se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias será válida se nela tomarem parte 50% + 1 (um) dos eleitores.

§ 2º - Na ocorrência de nova eleição por falta de quórum, prevista no parágrafo anterior, apenas as chapas registradas para a primeira eleição poderão concorrer.

Art. 33º - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegeram uma junta Provisória e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 3 (três) meses.

VEDAÇÕES RELATIVAS À CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA

Art. 34º - Considera-se campanha eleitoral toda ação destinada a promover candidatura, chapa, candidato ou grupo político perante os associados com objetivo de captação de votos.

Art. 35º - A propaganda eleitoral somente será permitida após a homologação definitiva das chapas inscritas e publicação oficial do calendário eleitoral pela Comissão Eleitoral.

Art. 36º - Fica expressamente proibida a realização de campanha eleitoral antecipada antes da data oficialmente autorizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Configura campanha eleitoral antecipada qualquer ato que, ainda que de forma indireta, busque promover pré-candidatura, candidatura futura ou captação de apoio político-eleitoral.

Art. 37º - Constituem práticas vedadas, quando realizadas antes do período oficial de campanha:

I – Divulgação de números, nomes, slogans, cores, símbolos ou identidade visual relacionados a futura chapa eleitoral;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

II – Realização de reuniões, eventos, confraternizações, encontros políticos ou visitas com finalidade eleitoral;

III – pedido explícito ou implícito de voto;

IV – Divulgação em redes sociais, grupos de mensagens, aplicativos, blogs, sites ou meios digitais contendo promoção pessoal vinculada ao processo eleitoral;

V – Impulsionamento de publicações, anúncios patrocinados ou contratação de publicidade com finalidade eleitoral;

VI – Utilização da estrutura do sindicato para promoção de pré-candidatos;

VII – distribuição de brindes, camisetas, bonés, alimentos, combustível, vantagens, favores ou benefícios visando obtenção de apoio político;

VIII – Criação antecipada de material gráfico eleitoral, incluindo santinhos, panfletos, adesivos, banners e faixas;

IX – Utilização de eventos institucionais, assembleias, reuniões administrativas ou atividades sindicais para promoção eleitoral;

X – Divulgação de pesquisas, enquetes ou consultas informais relacionadas à preferência eleitoral dos associados;

XI – ataques, acusações ou divulgação de conteúdo ofensivo contra possíveis concorrentes antes do início oficial da campanha;

XII – utilização de servidores, funcionários, prestadores de serviço ou dirigentes sindicais durante expediente para promoção eleitoral;

XIII – uso da máquina administrativa do sindicato para favorecer determinada chapa;

XIV – arrecadação financeira, vaquinhas, contribuições ou doações destinadas à campanha antes da autorização oficial.

Art. 38º - É vedado aos pré-candidatos e apoiadores:

I – Utilizar grupos de WhatsApp, Telegram, Facebook, Instagram ou outras plataformas digitais para propaganda antecipada;

II – Publicar montagens, vídeos, jingles, artes gráficas ou mensagens com conteúdo eleitoral antes do prazo permitido;

III – vincular ações sindicais, pessoais ou institucionais à futura disputa eleitoral;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS_MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

=====

IV – Divulgar apoio político de associados, lideranças ou entidades antes do período oficial de campanha.

Parágrafo único. A liberdade de manifestação pessoal não poderá ser utilizada como instrumento disfarçado de propaganda eleitoral antecipada.

Art. 39º - Fica proibida a divulgação de informações falsas, montagens, conteúdos manipulados, acusações sem provas ou qualquer material destinado a induzir o eleitor a erro.

§1º – A chapa responsável deverá remover imediatamente o conteúdo irregular.

§2º – A reincidência poderá resultar em suspensão da campanha ou cassação da candidatura.

Art. 40º – A chapa ou candidato atingido por informação ofensiva, falsa ou caluniosa poderá requerer direito de resposta à Comissão Eleitoral.

§1º – O pedido deverá ser apresentado em até 24 horas da publicação.

§2º – A Comissão Eleitoral decidirá em até 48 horas.

Art. 41º – É proibida propaganda eleitoral no dia da votação, inclusive boca de urna, distribuição de material gráfico, aglomeração com padronização de campanha ou abordagem de eleitores no raio de 200 metros do local de votação.

Art. 42º - O descumprimento das normas previstas neste regulamento poderá acarretar:

I – Advertência formal;

II – Aplicação de multa definida pela Comissão Eleitoral;

III – Suspensão temporária da propaganda eleitoral;

IV – Cassação do registro da chapa;

V – Impugnação de candidatura;

VI – Declaração de inelegibilidade no processo eleitoral vigente;

Art. 43º - A reincidência, gravidade da conduta ou abuso de poder político, econômico ou institucional poderá justificar penalidade máxima aplicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 44º - A fiscalização do cumprimento deste regulamento competirá à Comissão Eleitoral, podendo agir:

I – Mediante denúncia formal de associado;

II – Por iniciativa própria;

=====

END: Rua Joaquim de Castro Meireles, 1154 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima

CEP: 62.900-405 - Russas – Ceará - CNPJ: 09.226.461/0001-51

Email:sindirussas2013@hotmail.com – site:www.sindirussas.org



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

=====

III – através de análise de materiais físicos ou digitais.

Art. 45º - Toda denúncia deverá conter elementos mínimos de prova, incluindo prints, vídeos, áudios, documentos ou testemunhas.

Art. 46º - Será anulada as eleições quando mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovado:

- a. Que foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecido neste Regimento;
- d. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízos a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 47º - As chapas terão direito de apresentar impugnação junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 48º - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha a organização do processo eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato com a publicação do aviso resumido da convocação do pleito;
- b. Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d. Relação dos sócios em condições de votar;
- e. Lista de votação;
- f. Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g. Exemplar da cédula única de votação;
- h. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- i. Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

§ Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

Art. 49º - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito e a comissão terá igual período para julgar e apresentar os pedidos dos recursos.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do sindicato e junto aos originais a primeira via do processo eleitoral.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS_MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

Art. 50º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido o comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o promovido não implicará na suspensão da posse dos demais.

Art. 51º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados e excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral com base no Estatuto do Sindicato, princípios da moralidade administrativa, igualdade entre os concorrentes e legislação aplicável subsidiariamente.

Art. 53º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Russas/CE, 12 de maio de 2026.


DANIELLY CHRYSTINA MAIA MATOS
Presidente da Comissão Eleitoral


FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente Da Comissão Administrativa Provisória



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

ANEXO I - CRONOGRAMA ELEITORAL

12/05/2026	Assembleia Geral
18/05/2026	Lançamento do Edital
19/05 a 21/05	Publicação do Resumo do Edital
27/05/2026	Período máximo para regularizar candidatos
25/05 a 28/05 de 2026	Inscrições das Chapas
29/05/2026	Deferimento pela comissão eleitoral
01/06 a 02/06 de 2026	Recursos
03/06/2026	Resultado dos Recursos e Homologação
04/06/2026	Indicação das chapas do representante da comissão eleitoral.
05/06/2026	Prazo final para regularização dos eleitores
06/06/2026	Relação dos votantes
06/06/2026	Início do período da campanha eleitoral
18/06/2026	Final da campanha eleitoral
19/06/2026	Dia das eleições a partir das 8h até 17h, Apuração e Posse
22/06 e 23/06 de 2026	Recursos do processo eleitoral
25/06/2026	Resultado final dos recursos eleitorais



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RUSSAS – SINDRUSSAS

Um Sindicato de Luta, Democrático e Independente!

ANEXO II – FICHA DE QUALIFICAÇÃO

NOME:	_____	DT. NASC:	___/___/___		
CPF:	_____	PIS /PASEP:	_____		
RG Nº	_____	ORGÃO EXP:	_____	DATA:	___/___/___
NATURALIDADE:	_____	UF:	_____	ESTADO CIVIL:	_____
PAI:	_____				
MÃE:	_____				

AV./RUA:	_____	Nº	_____	
BAIRRO:	_____	CIDADE:	_____	
_____	UF:	_____	CEP:	_____

FONE:()	_____	CEL:()	_____
E-MAIL:	_____		

RAZÃO SOCIAL:	_____		
ORGÃO:	_____	CGC/CNPJ:	_____
LOCAL DE TRABALHO:	_____	FONE:	_____
CARGO:	_____	FUNÇÃO:	_____
ADMISSÃO:	___/___/___	MAT. FUNCIONAL:	_____

DECLARO, na qualidade de candidato(a) as eleições a serem realizadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Russas-CE – SINDRUSSAS, que estou de acordo com Edital aprovado em Assembleia Geral e regimento interno desta entidade sindical. Declaro ainda que as informações contidas neste documento são verdadeiras.

Russas-CE, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

END: Rua Joaquim de Castro Meireles, 1154 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima
CEP: 62.900-405 - Russas – Ceará - CNPJ: 09.226.461/0001-51
Email:sindirussas2013@hotmail.com – site:www.sindirussas.org